

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 3.588

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições públicas do Município de Cajamar, para o exercício de 2006”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir o elenco de datas em que não é permitido o trabalho nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”, dando ensejo a significativas ausências de servidores;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal,

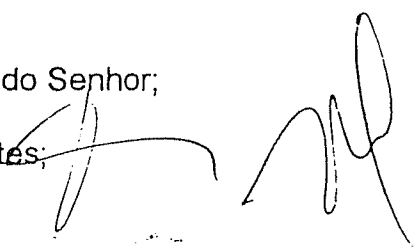
DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2006, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

- a) 20 de janeiro (6ª feira) – Dia do Padroeiro;

II. FERIADOS NACIONAIS

- a) 14 de abril (6ª feira) – Paixão do Senhor;
b) 21 de abril (6ª feira) - Tiradentes;
- 



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.588/05, fls. 2

- c) 01 de maio (2ª feira) – Dia do Trabalho;
- d) 15 de junho (5ª feira) – "Corpus Christi";
- e) 07 de setembro (5ª feira) – Independência do Brasil;
- f) 12 de outubro (5ª feira) – Padroeira do Brasil;
- g) 02 de novembro (5ª feira) – Finados;
- h) 15 de novembro (4ª feira) – Proclamação da República;
- i) 25 de dezembro (2ª feira) – Natal.

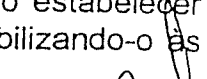
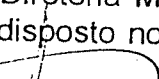
III. PONTO FACULTATIVO

- a) 28 de fevereiro (3ª feira) – Carnaval;

Art. 2º - Fica autorizado o não funcionamento das repartições municipais nas segundas-feiras que antecederem e nas sextas-feiras que sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como "pontes", na seguinte conformidade, com exceção para os funcionários que exerçam trabalhos em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, sendo que as horas trabalhadas serão computadas ao "Banco de Horas", não onerando, dessa forma os cofres públicos:

- I. 27 de fevereiro (2ª feira) – Carnaval;
- II. 16 de junho (6ª feira) – Posterior ao Dia de "Corpus Christi";
- III. 08 de setembro (6ª feira) – Posterior ao Dia da Independência do Brasil;
- IV. 13 de outubro (6ª feira) – Posterior ao Dia da Padroeira do Brasil;
- V. 03 de novembro (6ª feira) – Posterior ao Dia de Finados.

Art. 3º- Caberá à Diretoria Municipal de Administração estabelecer diretrizes para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compatibilizando-o às jornadas de trabalho diferenciadas.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.588/05, fls. 3

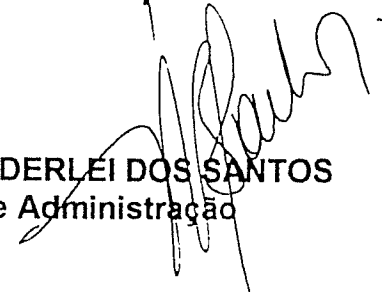
Art. 4º - A aplicação deste Decreto far-se-á sem prejuízo das atividades consideradas essenciais, devendo os órgãos competentes baixar normas a respeito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de novembro de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, no primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.